



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

DECRETO N.17.290, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida da Lei nº 2.865, de 09 de novembro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNPRERO, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas correntes, até o montante de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de novembro de 2012, 124º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador


PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN


BENEDITO ANTONIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

DECRETO Nº 13.300 DE 21 DE MARÇO DE 2012

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Cultura (PROINC) do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pelo Decreto nº 13.299 de 21 de março de 2012.

Art. 2º - O Regulamento do PROINC é o anexo deste Decreto.

Art. 3º - O Regulamento do PROINC é o anexo deste Decreto, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.301 de 21 de março de 2012.

Art. 4º - O Regulamento do PROINC é o anexo deste Decreto, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.302 de 21 de março de 2012.

Art. 5º - O Regulamento do PROINC é o anexo deste Decreto, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.303 de 21 de março de 2012.

Art. 6º - O Regulamento do PROINC é o anexo deste Decreto, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.304 de 21 de março de 2012.

Art. 7º - O Regulamento do PROINC é o anexo deste Decreto, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.305 de 21 de março de 2012.

Art. 8º - O Regulamento do PROINC é o anexo deste Decreto, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.306 de 21 de março de 2012.

Art. 9º - O Regulamento do PROINC é o anexo deste Decreto, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 13.307 de 21 de março de 2012.



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP			45.000.000,00
22.012.99.997.1019.9997	RESERVA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	999999	3240	45.000.000,00
			TOTAL	45.000.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNPRERO			45.000.000,00
22.011.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSOES	339001	3240	42.000.000,00
		339003	3240	3.000.000,00
			TOTAL	45.000.000,00